



## VOTO

**PROCESSO: 00058.031850/2020-46**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme exposto no relatório, trata-se de proposta de revogação expressa das Portarias editadas pelo extinto Departamento de Aviação Civil - DAC, que se encontravam tacitamente revogadas, caducadas ou obsoletas.

2.2. A proposta de Resolução ora em análise decorre da necessidade de adequação do estoque normativo da Agência ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

2.3. O referido Decreto estabelece cinco prazos para entregas das revisões, revogações e consolidações a serem realizadas pelas entidades públicas da administração federal direta e indireta em relação aos seus atos normativos. Tais prazos e suas respectivas entregas foram internalizadas na Agência por meio da Portaria Nº 2.460<sup>[1]</sup>, de 18 de setembro de 2020.

2.4. Importante destacar que na primeira entrega da Anac foram revogadas 45 Resoluções, dois RBHAs, duas Portarias do DAC e 305 Portarias publicadas pela ANAC, tacitamente revogadas, caducadas e obsoletas.

2.5. Conforme destacado pela Área Técnica<sup>[2]</sup>, além das portarias editadas pela ANAC, ainda existe um vasto estoque de Portarias editadas pelo extinto Departamento de Aviação Civil (DAC), do qual a Anac herdou suas competências. Para esses atos normativos faz-se necessário ato da Diretoria para que sejam feitas as revogações. Assim, a SPI fez um levantamento inicial de quais portarias estariam no escopo de análise do Decreto nº 10.139/2019. Após essa análise preliminar, a lista de Portarias foi enviada para as áreas finalísticas avaliarem aqueles que estariam passíveis de revogação. Por último, a análise voltou para a SPI, com o objetivo de organizar todas as informações e estruturar a nota técnica para envio à Procuradoria.

2.6. Consultada, a Procuradoria Federal junto à ANAC não vislumbrou óbices jurídicos à aprovação<sup>[3]</sup>, pela Diretoria Colegiada, da minuta de resolução.

2.7. Metodologicamente, o levantamento das portarias passíveis de revogação expressa foi feito em conjunto com o Grupo de Trabalho criado pela Portaria Nº 599, de 04 de março de 2020, e cuja composição abrange representantes das áreas competentes da Anac pelos atos a serem revogados. As análises ocorreram durante o

ano de 2020 e as contribuições foram enviadas entre outubro e dezembro de 2020. Após a análise da Procuradoria e antes do encaminhamento para Diretoria, todas as áreas participantes deram ciência ao processo. Ao todo, serão 279 revogações que foram sumarizadas no Relatório de Diretoria<sup>[4]</sup>.

2.8. Importante frisar que a norma apreciada materializa a simplificação dos processos da Agência, expurgando de forma expressa do ordenamento jurídico todos aqueles normativos que já não produzem quaisquer efeitos nessa esfera, alinhando-se aos objetivos do Programa Voe Simples.

2.9. Por fim, destaco o ponto acerca da desnecessidade de submissão desta proposta de ato a Consulta Pública. Isso porque, como bem salientado pela SPI<sup>[1]</sup> e validado pela Procuradoria Federal<sup>[2]</sup> junto à ANAC, as propostas formalizadas neste autos envolvem a revogação de atos normativos que não produzem mais efeitos externos, que não aqueles decorrentes da almejada simplificação do ambiente regulatório.

### 3. DAS RAZÕES DO VOTO

3.1. Ante o exposto, à vista dos documentos constantes dos autos, em especial a manifestação da área técnica<sup>[2]</sup>, bem como em face do posicionamento exarado pela Procuradoria desta Agência<sup>[2]</sup> que analisou os aspectos jurídicos da proposta, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Resolução<sup>[5]</sup>, nos termos apresentados pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI.

É como voto.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**  
Diretor

[1] Processo SEI 00058.024275/2020-25

[2] NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/GTQN/SPI (SEI 4729562)

[2] Parecer 22/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5360051)

[4] Relatório de Diretoria DIR/RBC (SEI 5464559)

[5] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) SPI (SEI 5460263)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 24/03/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5483240** e o código CRC **CA28BFAC**.